PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONTRATO N°. 004.017/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 017/2023

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.924.249/0001-32, por meio de seu representante legal, o Sr. Washington Luiz Batista Brasileiro, portador do documento de Identidade nº 22399892-8, inscrito no CPF sob nº148.781.018-06 CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA WASHINGTON BRASILEIRO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE 28 ANOS DO município de Tamboril do Piau, ano de 2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI , inscrito no CNPJ sob o n°. 01.616.855/0001-04, com sede na Avenida Mateus Valente – 065 – Centro – Tamboril do Piauí – PI, representado neste ato por seu Ex.ª, Sr. Secretário Municipal de Administração, o Sr, Everaldo Teodósio da Silva e a Exª Prefeita Municipal, Ana Delcides Valente de Figueiredo.

CONTRATADO (A): WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.924.249/0001-32, por meio de seu representante legal, o Sr. Washington Luiz Batista Brasileiro, portador do documento de Identidade nº 22399892-8, inscrito no CPF sob nº148.781.018-06.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 017/2023, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, supletivamente pelos princípio da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA WASHINGTON BRASILEIRO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA A FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE 28 ANOS DO município de Tamboril do Piau, ano de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato está estimado em RS75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pago da seguinte forma:

- 35% do valor na assinatura do contrato (após envio da nota fiscal)
- 35% no mês seguinte a assinatura
- 30% restante há 48 horas antes da execução do serviço – dia 17/10/2023 (após envio da nota fiscal)

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência de 03 (três) mêses contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa e de acordo com Lei 8.666/1993 em seu artigo 57, Inciso II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;
e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidades manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e a Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2023.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	NAT. DESPESA	FONTE
200	2019	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do contrato deverá ser feita por servidor nomeado pelo gestor do contrato no qual deverá acompanhar o contrato nos termo do 67 da Lei 8.666/1993, Portanto, fica designado a servidora, Mariléia Maria Lima , Portadora do CPF: 022.024.153-86 como fiscal do presente contrato , o qual acompanhará a execução dos serviços contratado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência no Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004.017/2023**, artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 com nova Redação dada pelo Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:
As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti- PI, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí – PI, 17 de outubro de 2023.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA:07924249000132

Assinado de forma digital por WB PRODUCOES ARTISTICAS E MUSICAIS LTDA:07924249000132
Dados: 2023.10.18 15:03:59 -03'00'

WB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA
CNPJ sob o nº. 07.924.249/0001-32
CONTRATADA

TESTEMUNHA :----------CPF:_____

TESTEMUNHA:_____CPF:_____